MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2025.07.11 11:24:28 -03'00'

Edição nº 1.886

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 13.774, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e define suas competências, na forma que específica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010;

Considerando a crescente vulnerabilidade dos municípios frente aos eventos climáticos extremos e a necessidade de estratégias locais para adaptação às mudanças climática;

Considerando a crescente incidência de ocorrências de eventos climáticos extremos, como tempestades, alagamentos, estiagens prolongadas e ondas de calor, que impactam diretamente a segurança, a infraestrutura e a qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de ampliação e fortalecimento da política municipal de proteção e defesa civil, visando a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, e;

Considerando o que consta no Memorando Digital nº 8.968/2025,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), órgão consultivo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de assessorar a administração nas políticas e ações de prevenção e defesa civil do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), tem como principais objetivos:

I - Propor diretrizes que deverão orientar a ação municipal nas atividades de defesa civil, no âmbito municipal;

II - Formular diretrizes e estratégias para a prevenção e mitigação de riscos de desastres no Município;

III - Assessorar a administração municipal na elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos e do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

IV - Propor estratégias e ações de prevenção mitigação, resposta e recuperação em situações de emergência;

V - Elaborar e propor medidas para gestão de riscos e desastres, incluindo a elaboração de Planos de Contingência e a Gestão de Recursos;

VI - Propor ao Prefeito Municipal o reconhecimento e a decretação no Município do estado de calamidade pública;

VII- Reunir os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil sempre que julgar necessário;

VIII - Promover a integração entre órgãos públicos, instituições de pesquisa, sociedade civil e setor privado para fortalecimento das ações de Defesa Civil;

IX - Incentivar a educação e conscientização da população sobre riscos ambientais e medidas de autoproteção, prevenção e proteção civil;

X - Acompanhar os trabalhos da defesa civil e ações de adaptação às mudanças climáticas garantindo a eficácia e o cumprimento das normas.

Art. 3º O Conselho de Proteção e Defesa Civil será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros titulares e suplentes, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de grande relevância ao serviço público do Município de Americana sendo representantes dos seguintes seguimentos:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a.) 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b.) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

c.) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

d.) 01 (um) representante da Guarda Municipal de Americana.

II - Representantes de outras instituições:

a.) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

b.) 01 (um) representante do Tiro de Guerra.

Art. 4º Os membros do Conselho serão nomeados pelo **Chefe do Poder Executivo**, mediante portaria e indicação dos órgãos e entidades representadas.

Art. 5º Os membros do Conselho de Proteção e Defesa Civil, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 6º O Conselho de Proteção e Defesa Civil, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Um Presidente, eleito pelos membros do Conselho, responsável por coordenar as reuniões, representar o Conselho e assegurar o cumprimento de suas decisões;

II - Um Secretário-Geral, também eleito pelos membros, incumbido de organizar as reuniões, redigir e manter atas, monitorar os prazos e cuidar da comunicação do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho e o Secretário-Geral terão mandato de 1 (um) ano, com a possibilidade de reeleição por igual período.

§ 2º Na ausência do Presidente ou do Secretário-Geral em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, os demais integrantes presentes devem escolher entre si um Presidente e um Secretário-Geral *ad hoc*, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades dos titulares durante a referida reunião.

Art. 7º A atuação dos integrantes do Conselho não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de grande relevância ao serviço público do Município de Americana.

Art. 8º O coordenador da Defesa Civil, após a publicação deste Decreto e posterior nomeação de seus membros, convocará e presidirá a primeira reunião do Conselho, onde será elaborado o regimento interno, estabelecendo as regras de funcionamento, formas de eleição dos seus membros e atribuições.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.103, DE 4 DE JULHO DE 2025.

"Que exonera a pedido o servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 77.693/2025 o servidor público municipal concursado BRUNO PAVAN EVANGELISTA, matrícula 17671, do cargo de ESCRITURÁRIO, em 4 de julho de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 4 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.104, DE 7 DE JULHO DE 2025.

"Que exonera a pedido o servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 77.972/2025 o servidor público municipal concursado JOSIMAR DONIZETI FERREIRA, matrícula 17464, do cargo de PROFESSOR DE CRECHE. em 7 de julho de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.106, DE 7 DE JULHO DE 2025.

"Que exonera a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar por motivo de demissão, conforme protocolo nº 3.341/2024, a servidora pública municipal concursada PATRÍCIA MOREIRA DA SILVA , matrícula 16162, do cargo de ENFERMEIRO DE FAMÍLIA, em 7 de julho de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.107, DE 8 JULHO DE 2025.

"Que nomeia servidores para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, n° 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

I - Nomear servidores para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Classif.	Memorando
18097	ELLEN FERNANDES ZAGHETTO RABELO	ESCRITURÁRIO	162°	503/2025
18098	ALESSANDRO ADENIR FRANGIOSI	ESCRITURÁRIO	153°	119/2025
18100	FATIMA ELIANE DIAS DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	017°	4068/2025
917464	JOSIMAR DONIZETI FERREIRA	PEB1– EDUCAÇÃO INFANTIL	092°	4068/2025

Matrícula	Nome	Cargo	Classif.	Proc.Adm.
18096	VICTOR ORIOLO BOSCHIERO	ESCRITURÁRIO	163°	661/2025
18099	SAMIRA FERREIRA RAPOZEIRO	MONITOR ESCOLAR	116°	246/2025

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 12.108, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 78.638/2025 a servidora pública municipal concursada MARGARIDA SANSON SANDALO, matrícula 17976, do cargo de MÉDICO DE FAMÍLIA.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.109, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"Que exonera a pedido o servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 78.834/2025 o servidor público municipal concursado EDER ROYO, matrícula 17587, do cargo de AJUDANTE GERAL.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.110, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza a cessão de servidores públicos municipais para desempenhar atividades no Cartório da 158ª Zona Eleitoral."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 6.797, de 30 de outubro de 2023;

Considerando o que consta do Termo de Convênio celebrado entre a Município de Americana e a União, por intermédio dos Juízos da 158ª e 384ª Zonas Eleitorais/SP., registrado sob n° 26/23, e;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA n° 78.074/2025,

R E S O L V E :

I - Autorizar a cessão de servidores públicos municipais, conforme Anexo I, para desempenhar atividades no Cartório da 158ª Zona Eleitoral, a contar de 5 de julho de 2025 a 30/12/2026, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupam.

II - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 11.621, de 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

ANEXO I

Servidor	Matrícula
Aparecida Ivone Cioldin Milani	6.403
Elieni Ferreira da Silva	4.718
Guilherme Fontes Pereira	12.111
Hugo de Lucas Dias de Moraes	12.890
Vandalice Teresinha Magri	5.275
Vanessa Cristina Pinto Caetano	13.187

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 12.111, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza a cessão de servidores públicos municipais para desempenhar atividades no Cartório da 384ª Zona Eleitoral."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 6.797, de 30 de outubro de 2023;

Considerando o que consta do Termo de Convênio celebrado entre a Município de Americana e a União, por intermédio dos Juízos da 158ª e 384ª Zonas Eleitorais/SP., registrado sob n° 26/23, e;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA n° 78.074/2025,

R E S O L V E :

I - Autorizar a cessão de servidores públicos municipais, conforme Anexo I, para desempenhar atividades no Cartório da 384ª Zona Eleitoral, a contar de 5 de julho de 2025 a 30/12/2026, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupam.

II - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 11.622, de 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

ANEXO I

Servidor	Matrícula
Alexandre Guilherme Sperândia	9.638
Maria Dirce Falcade Peressim Soares	6.850
Virginia Rita Machado do Amaral	5.604

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 12.113, DE 10 DE JULHO DE 2025.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Decreto n° 8.384, de 4 de maio de 2010 e;

Considerando a Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo n° 7.908/2025,

R E S O L V E :

Nomear a Comissão I, composta pelos membros, Eduardo Moreira Mongelli, Francisco de Assis Rossi Haddad, Marcos Henrique Biasi Moscardini e Janaína Cerimele Assis Dezan (suplente), para dirimir e apurar os fatos narrados nos autos administrativos, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 10 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.115, DE 10 DE JULHO DE 2025.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Decreto n° 8.384, de 4 de maio de 2010 e;

Considerando a Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo n° 9.045/2024,

R E S O L V E :

Nomear a Comissão II, composta pelos membros, Enzo Hirose Jurgensen, José Francisco Montezelo, Aparecida Fernandes Florio e Anderson Werneck Eyer (suplente), para dirimir e apurar os fatos narrados nos autos administrativos, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 10 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.965, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 75/2025 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Altera o Anexo VII, da Lei nº 5.609, de 7 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre a alteração da categoria de uso e autoriza o Poder Executivo a alienar, por preço não inferior ao de avaliação, os bens públicos que especifica."."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo VII, da Lei nº 5.609, de 7 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as alterações do Anexo VII, que acompanha esta Lei e dela faz parte integrante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.
José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Ref. Prot. Digital PMA nº 78.237/2025.

LEI Nº 6.965, DE 7 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 5.609, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANEXO VII

Identificação do Imóvel:
Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana
Local: Rua Pedro Gentile Q: R-3 - L: 06A - Conj. Hab. Antonio Zanaga II - Americana/SP
Cadastro: **36.0102.0159.0001-0002**

Descrição: "Inicia-se num ponto localizado no alinhamento da Rua Pedro Gentile onde faz divisa com lote 6B e segue em reta pelo referido alinhamento numa distância de 10,00m (dez metros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com lote 6 numa distância de 20,00m (vinte metros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com lote 6D numa distância de 10,00m (dez metros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com lote 6B numa distância de 20,00m (vinte metros); até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 200,00m² (duzentos metros quadrados). Possui área construída de 163,20m²."

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.966, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 76/2025 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Altera a Lei nº 5.363, de 11 de maio de 2012, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante assinatura de contrato de concessão, à Comunidade Católica Recanto de Belém, direito real de uso sobre o imóvel público que especifica e dá outras providências.", na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.363, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A área de terreno objeto da concessão destina-se à realização de trabalhos de fisioterapia, atendimento nutricional, orientação de casais, acolhimento de adultos e fornecimento de refeições para moradores de rua, bem como para o desenvolvimento de projeto educacional, gratuito, confessional, voltado para o ensino fundamental e a alfabetização de adultos, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tudo em conformidade com as disposições estatutárias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 78.240/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.967, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 79/2025 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Guarda Municipal de Americana - GAMA, a promover a doação dos bens que especifica, ao Município de Cosmópolis, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Guarda Municipal de Americana - GAMA, autorizado a promover a doação de 95 (noventa e cinco) pistolas IMBEL, modelo MD6, calibre .40, identificadas no Anexo I desta Lei, avaliadas em R$ 153.335,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), ao Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A doação autorizada na forma desta Lei será formalizada nos termos da minuta constante do Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Publicado na mesma data naSecretaria de Administração.

Ref. Prot. Digital PMA nº 78.248/2025.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS ENTREGUES EM DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

Ordem	Tombo	Descrição	Valor Atual R$
01	4986	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11550 e prefixo GMA 712.	1.335,00
02	4987	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10488 e prefixo GMA 713.	1.640,00
03	4988	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA08927 e prefixo GMA 714.	1.640,00

04	4989	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA09178 e prefixo GMA 715.	1.640,00
05	4990	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA12072 e prefixo GMA 716.	1.640,00
06	4991	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA09472 e prefixo GMA 717.	1.640,00
07	4992	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10923 e prefixo GMA 718.	1.640,00
08	4993	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10743 e prefixo GMA 719.	1.640,00
09	4994	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA11845 e prefixo GMA 720.	1.640,00
10	4995	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA09085 e prefixo GMA 721.	1.640,00
11	4996	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10749 e prefixo GMA 722.	1.640,00
12	4997	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA09379 e prefixo GMA 723.	1.640,00
13	4998	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA09860 e prefixo GMA 724.	1.640,00
14	4999	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA09876 e prefixo GMA715.	1.640,00
15	5000	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA11024 e prefixo GMA 726.	1.640,00
16	5001	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA11037 e prefixo GMA 727.	1.640,00
17	5002	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10586 e prefixo GMA 728.	1.640,00
18	5003	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA11492 e prefixo GMA 729.	1.640,00
19	5004	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11236 e prefixo GMA 730.	1.640,00
20	5005	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA09937 e prefixo GMA731.	1.640,00

21	5006	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA11241 e prefixo GMA 732.	1.640,00
22	5007	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10994 e prefixo GMA733	1.640,00
23	5008	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA12170 e prefixo GMA 734.	1.640,00
24	5009	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10584 e prefixo GMA 735.	1.640,00
25	5010	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10300 e prefixo GMA736.	1.640,00
26	5011	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10493 e prefixo GMA 737.	1.640,00
27	5012	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10248 e prefixo GMA738.	1.640,00
28	5013	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10870 e prefixo GMA 739.	1.640,00
29	5014	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA11150 e prefixo GMA 740.	1.640,00
30	5015	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA11818 e prefixo GMA 741.	1.640,00
31	5016	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10169 e prefixo GMA 742.	1.640,00
32	5017	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10253 e prefixo GMA 743.	1.640,00
33	5018	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA10897 e prefixo GMA 744.	1.640,00
34	5019	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA09995 e prefixo GMA 745.	1.640,00
35	5020	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10004 e prefixo GMA 746.	1.640,00
36	5021	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serieETA09222 e prefixo GMA 747.	1.640,00
37	5022	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11481 e prefixo GMA748.	1.640,00
38	5023	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11828 e prefixo GMA 749.	1.640,00

39	5024	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10160 e prefixo GMA 750.	1.640,00
40	5025	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10538 e prefixo GMA 751.	1.640,00
41	5026	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11629 e prefixo GMA 752.	1.640,00
42	5027	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10621 e prefixo GMA 753.	1.640,00
43	5028	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA09272 e prefixo GMA 754.	1.640,00
44	5029	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10879 e prefixo GMA 755.	1.640,00
45	5030	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11562 e prefixo GMA 756.	1.640,00
46	5031	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11766 e prefixo GMA 757.	1.640,00
47	5032	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA09155 e prefixo GMA 758.	1.640,00
48	5033	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11714 e prefixo GMA 759.	1.640,00
49	5034	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA09901 e prefixo GMA 760.	1.640,00
50	5035	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10302 e prefixo GMA 761.	1.640,00
51	5036	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10158 e prefixo GMA 762.	1.640,00
52	5037	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA09407 e prefixo GMA 763.	1.640,00
53	5038	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11937 e prefixo GMA 764.	1.640,00
54	5039	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11557 e prefixo GMA 765.	1.640,00
55	5040	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA09422 e prefixo GMA 766.	1.640,00
56	5041	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA09300 e prefixo GMA 767.	1.640,00

57	5042	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11728 e prefixo GMA 768.	1.640,00
58	5043	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA11824 e prefixo GMA 769.	1.640,00
59	5044	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA10333 e prefixo GMA 770.	1.640,00
60	5045	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04676 e prefixo GMA 771.	1.580,00
61	5046	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03495 e prefixo GMA 772.	1.580,00
62	5047	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04795 e prefixo GMA 773.	1.580,00
63	5048	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04528 e prefixo GMA 774.	1.580,00
64	5049	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03896 e prefixo GMA 775.	1.580,00
65	5050	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03581 e prefixo GMA 776.	1.580,00
66	5051	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03702 e prefixo GMA 777.	1.580,00
67	5052	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA02938 e prefixo GMA 778.	1.580,00
68	5053	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA02808 e prefixo GMA 779.	1.580,00
69	5054	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA 04662 e prefixo GMA 780.	1.580,00
70	5055	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03932 e prefixo GMA 781.	1.580,00
71	5056	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA02841 e prefixo GMA 782.	1.580,00
72	5057	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04889 e prefixo GMA 783.	1.580,00
73	5058	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03283 e prefixo GMA 784.	1.580,00
74	5059	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03783 e prefixo GMA 785.	1.580,00

75	5060	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04234 e prefixo GMA 786.	1.580,00
76	5061	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04023 e prefixo GMA 787.	1.580,00
77	5062	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03035 e prefixo GMA 788.	1.580,00
78	5063	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04907 e prefixo GMA 789.	1.580,00
79	5064	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA02787 e prefixo GMA 790.	1.580,00
80	5065	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03790 e prefixo GMA 791.	1.580,00
81	5066	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03500 e prefixo GMA 792.	1.580,00
82	5067	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04058 e prefixo GMA 793.	1.580,00
83	5068	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04488 e prefixo GMA 794.	1.580,00
84	5069	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03488 e prefixo GMA 795.	1.580,00
85	5070	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA02690 e prefixo GMA 796.	1.580,00
86	5071	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04753 e prefixo GMA 797.	1.580,00
87	5072	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03022 e prefixo GMA 798.	1.580,00
88	5073	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03458 e prefixo GMA 799.	1.580,00
89	5074	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA02851 e prefixo GMA 800.	1.580,00
90	5075	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática., oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03024 e prefixo GMA 801.	1.580,00
91	5076	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03383 e prefixo GMA 802.	1.580,00
92	5077	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA04345 e prefixo GMA 803.	1.580,00

93	5078	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA02703 e	1.580,00
		prefixo GMA 804.	
94	5079	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03629 e prefixo GMA 805.	1.580,00
95	5080	Pistola .40 S&W, 16 tiros, semiautomática, oxidado. marca Imbel, mod.MD6, nº de serie ETA03556 e prefixo GMA 806.	1.580,00

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 6.967, DE 7 DE JULHO DE 2025.
ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMERICANA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, e o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO.

Referência: .../...

MUNICÍPIO DE AMERICANA, por intermédio da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, autarquia municipal devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.969.952/0001-19, com sede localizada na Praça Tiradentes, s/nº, Jardim Colina, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no, doravante denominada simplesmente como **DOADORA**, representada por seu Diretor Comandante MARCO AURÉLIO DA SILVA, CPF 281.576.108-42 e, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, por intermédio da ....., com sede na ....., nº ..., na cidade de ....., Estado de ..., neste ato representado por ....., doravante denominado simplesmente como **DONATÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, que se regerá pelo Código Civil (art. 538 e segs.); Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº ...../....., e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a doação de 95 (noventa e cinco) pistolas marca IMBEL, modelo MD6, calibre .40, cujo armamento que não é mais utilizado pela GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, considerando-o ocioso para suas atividades, os quais se encontram relacionados no anexo único que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO:

2.1. Comprovar que possui autorização do Comando do Exército para aquisição de arma de fogo, nos termos do artigo 41, do Decreto nº 5.123/04, que regulamentou a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

2.2. Arcar com todas as despesas de transferência de propriedade, o transporte e a segurança dos bens móveis doados até o seu destino final.

2.3. O DONATÁRIO deverá adotar as providências legais para autorização de trânsito até o Município de Cosmópolis, a ser expedido pelo Departamento de Policia Federal nos termos do artigo 22, do Estatuto do Desarmamento.

2.4. É ainda de responsabilidade do DONATÁRIO o envio de informações ao SINARM (Sistema nacional de Armas) como previsto na Lei nº 10.826/2003, quanto à mudança de propriedade das armas, devendo comprovar tal comunicação à DOADORA.

2.5. A partir de sua entrega, os bens ora doados, ficam incorporados definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO, que passa a suportar os riscos de perecimento da coisa, além de assumir a responsabilidade pelo seu desaparecimento/roubo/extravio.

2.6. A DOADORA não responderá por qualquer vício existente na coisa, seja conhecido ou oculto.

2.7. Revisar o armamento recebido por armeiros habilitados, antes de seu emprego efetivo na área operacional.

2.8. Assumir toda a responsabilidade pelo uso do armamento transferido.

2.9. Pela eventual utilização, gozo e fruição dos bens móveis especificados na Cláusula Primeira, declara a DOADORA estar o DONATÁRIO livre de qualquer pagamento, indenização ou compensação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os bens ora doados serão destinados à Guarda Municipal da cidade de Cosmópolis, beneficiária da doação, para fins de uso operacional.

CLÁUSULA QUARTA:

A doação se realiza mediante manifestações com pareceres favoráveis, da Prefeitura Municipal de Americana e da Guarda Municipal de Americana, devendo a Prefeitura Municipal de Cosmópolis informar o Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro, por se tratarem de armas de fogo de uso restrito, conforme descrição na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA:

Os bens doados foram avaliados no valor total de R$ 153.335,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam os bens doados gravados com a cláusula de inalienabilidade, sob pena de reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A DOADORA não arcará com quaisquer ônus ou encargos na hipótese da doação em questão não se concretizar, por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA:

O DONATÁRIO se obriga a publicar este Termo, em extrato, no prazo estabelecido na legislação vigente, contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Americana.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o foro da Cidade de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura suscitadas no decorrer do presente instrumento.

Assim, por estarem justas e de acordo, firmam as partes o presente TERMO DE DOAÇÃO, elaborado em 03 (três vias) de igual teor e forma e, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

AMERICANA, ... de ... de ....

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.968, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 46/2025 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Americana, relativo ao exercício de 2026, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá à disposição estrutural constante no Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Art. 3º A Lei Orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, e atenderá a processo de planejamento permanente.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, alocada na Secretaria de Fazenda e no Departamento de Água e Esgoto de Americana, em dotações específicas, no percentual não inferior a 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no artigo 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, especificadas nos anexos desta Lei, em conformidade com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual, desde que não ultrapassem o exercício financeiro e sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

§ 2º O Poder Executivo, quando da seleção das prioridades citadas no **caput** deste artigo, deverá analisar a viabilidade sobre a inclusão na Lei Orçamentária Anual - 2026 dos projetos, obras e ações constantes do "Anexo Especial de Projetos, Obras e Ações - LOA 2026", obedecendo às determinações citadas no § 1º da presente proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026 obedecerá ao estabelecido no Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, e às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras previstas na legislação federal:

I - o montante das despesas não será superior ao das receitas, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário;

II - a Secretaria de Fazenda, por sua Unidade de Planejamento Orçamentário e Financeiro, lançará as receitas e as despesas na peça orçamentária, para o exercício de 2026;

III - as modificações na legislação tributária municipal serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal;

IV - a renúncia de receita somente será realizada se atendidos os requisitos estabelecidos para esse fim no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, sendo que novos projetos só poderão ser iniciados se forem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei e houver disponibilidade orçamentária e financeira para seu custeio;

VI - as operações de crédito serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 7º A proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o ano de 2026, obedecerá aos valores constantes no Plano Plurianual, relativos ao referido exercício, assim como às diretrizes desta lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de julho de 2025.

Parágrafo único. O repasse mensal ao Poder Legislativo submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso.

Art. 8º Os valores orçamentários da receita, para o próximo exercício, serão classificados e distribuídos de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto:

I - créditos adicionais suplementares, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - créditos adicionais, com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, entre as dotações orçamen-

tárias de uma mesma unidade orçamentária, não se aplicando, neste caso, o limite fixado no inciso I deste artigo.

III - crédito adicional no limite de 100% (cem por cento), com recursos cobertos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitando-se as respectivas destinações de recurso (fontes de recurso e códigos de aplicação);

IV - créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência;

V - novas fontes de recurso e códigos de aplicação;

VI - fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, mediante Ato, utilizando como recursos para sua cobertura anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total de sua despesa autorizada;

VII - fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do Fundo Especial de Despesas, instituído pela Lei Municipal nº 4.806, de 14 de maio de 2009, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 - saldos bancários remanescentes, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa.

Art. 11. Havendo necessidade da limitação do empenho nas dotações orçamentárias e na movimentação financeira, para atingir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo contingenciará parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da Administração Direta e Indireta o montante que cada um deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º A Secretaria de Fazenda, com base no disposto no parágrafo anterior, informará a todos os órgãos da administração municipal, o montante que cada unidade orçamentária terá como limite para movimentação financeira e empenho.

§ 3º Ficam excluídas, do contingenciamento previsto no **caput** deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações contingenciadas.

§ 5º Os programas financiados com recursos do Orçamento serão controlados e avaliados pela Controladoria Geral do Município, por meio de sistemas próprios.

Art. 12. O Poder Executivo deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão da Administração Direta e Indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Art. 13. São vedados, aos ordenadores de despesa, quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda, por sua Unidade Contábil, registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida.

Art. 14. Caso o autógrafo relativo à Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deixe de ser remetido, pelo Poder Legislativo, ao Prefeito Municipal, para sanção e promulgação, até o início do respectivo exercício, fica o Poder Executivo, enquanto não ocorrer tal remessa e a subsequente conversão do autógrafo em lei, autorizado a realizar a proposta orçamentária na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As transferências financeiras destinadas aos órgãos de Administração Indireta serão realizadas pelo Poder Executivo em épocas próprias, na forma da legislação em vigor.

Art. 16. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo fica limitada a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, na seguinte distribuição:

I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

II - 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Entende-se como receita corrente líquida, para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as transferências intragovernamentais e a transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata o **caput** deste artigo, abrange gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I - vencimentos e salários;

II - obrigações patronais;

III - proventos de aposentadoria e pensões;

IV - remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

V - remuneração dos vereadores;

VI - outras despesas de pessoal.

§ 3º Respeitado o limite de despesas fixado no **caput**, poderá ser contratada a realização de horas extras para a execução de obras e continuidade de prestação de serviços inadiáveis nas áreas de saúde, educação, segurança pública, limpeza pública, conservação e manutenção de próprios municipais e demais ações necessárias ao atendimento da população.

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, sob a condição de haver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como de assegurar que não seja extrapolado o limite prudencial de despesas com pessoal correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. Caso a despesa com pessoal extrapole o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de horas extras somente será autorizada quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 19. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento da educação básica.

Art. 20. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, na manutenção e no desenvolvimento

do sistema público de saúde.

Art. 21. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou ajustes com outras esferas do governo, bem como parcerias com a iniciativa privada para colaboração e ou desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, turismo, saúde, saneamento, meio ambiente, judiciária, defesa nacional, segurança pública, assistência social, previdência social, habitação, urbanismo, administração, transportes, esportes, indústria e comércio.

§ 1º Ficam referendadas as parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas, cujas transferências voluntárias poderão ser inseridas na peça orçamentária sem prejuízo ao concedido no artigo 9º desta Lei, por meio da abertura de créditos adicionais com recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas vinculadas.

§ 2º As transferências de recursos realizadas mediante parcerias da Administração Pública com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, deverão observar os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 22. O repasse de subvenções sociais e auxílios, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 1º Os recursos serão liberados pelo Poder Executivo, após a aprovação dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, de acordo com o plano de aplicação, não podendo ultrapassar mais de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que tais despesas envolvam claramente os interesses locais e que sejam observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação destinada ao atendimento das emendas individuais, conforme artigo 123, § 5º da Lei Orgânica do Município, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A alocação de recursos a que se refere o **caput** deste artigo e seu posterior remanejamento, constará em classificação específica e não estará relacionada ao limite estabelecido no artigo 9º desta Lei.

§ 2º As despesas decorrentes das emendas individuais são de execução orçamentária e financeira obrigatória e devem guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida, com o princípio da impessoalidade e devem ser compatíveis com os projetos e atividades estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

§ 3º A programação orçamentária prevista no **caput** deste artigo não será executada quando houver impedimentos de ordem técnica ou legal, nos seguintes casos:

I - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

III - destinação de recursos que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade;

IV - destinação de recursos para entidades que não possuam relação contratual com a administração pública ou que sejam impedidas de firmar posteriormente termos de parceria ou colaboração;

V - outros impedimentos técnicos que inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 4º Identificados os impedimentos retro mencionados, serão adotadas as providências previstas no § 9º do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Americana.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Estrutura Orçamentária;

II - Anexo II - Metas Fiscais, composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Anexo III - Riscos Fiscais e Providências;

IV - Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício;

V - Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

VI - Anexo VII - Anexo Especial de Projetos, Obras e Ações - LOA 2026.

Art. 26. O Prefeito Municipal enviará até 30 de setembro do exercício corrente, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro, nos termos do disposto no artigo 124, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de julho de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº75.143/2025.

OBS: Os Anexos ref. a presente Lei estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Administração e no Site.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO N.° 13776, DE 10 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 4º, da Lei n.º 6.920, de 05 de dezembro de 2024. "

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Americana, um crédito adicional, no valor de R$ 6.287.696,83 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Órgão - Prefeitura Municipal de Americana
02.02 - Unidade Orçamentária - Gabinete do Prefeito
02.02.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
4.4.90.52.06.182.072.192	02	Equipamentos E Material Permanente	R$	85.670,85
		Total da Unidade	R$	85.670,85

02.09 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Educação
02.09.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.1.90.94.12.306.292.030	01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$	20.000,00
		Total da Unidade	R$	20.000,00

02.09.02 - Unidade Executora - Unidade de Ensino Fundamental

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.40.12.361.312.032	01	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	80.000,00
3.1.90.94.12.361.312.032	01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$	50.000,00
		Total da Unidade	R$	130.000,00

02.09.03 - Unidade Executora - Unidade de Educação Infantil

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
4.4.90.51.12.365.331.016	01	Obras E Instalações	R$	10.000,00
3.1.90.94.12.365.332.035	01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$	150.000,00
3.1.90.94.12.365.352.038	01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$	50.000,00
		Total da Unidade	R$	210.000,00

02.14 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
02.14.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.30.10.301.862.113	01	Material De Consumo	R$	800.000,00
3.3.90.39.10.301.862.113	01	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	200.000,00
3.3.71.70.10.301.882.118	05	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	R$	2.091.675,75

3.3.71.70.10.302.882.119	05	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	R$	1.999.840,00
3.1.90.94.10.122.852.112	01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$	50.000,00
		Total da Unidade	R$	5.141.515,75

02.14.03 - Unidade Executora - Unidade de Serviços de Saúde Básica e Preventiva

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.39.10.301.912.116	02	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	43.381,73
		Total da Unidade	R$	43.381,73

02.14.06 - Unidade Executora - Unidade de Tecnologia da Informação em Saúde

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.90.40.10.301.942.116	02	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	R$	557.128,50
		Total da Unidade	R$	557.128,50
		Total do Órgão	R$	6.187.696,83

05.19 - Órgão - Guarda Municipal de Americana
05.19 - Unidade Orçamentária - Guarda Municipal de Americana
05.19.01 - Unidade Executora - Diretoria e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.1.90.91.06.181.1250.005	02	Sentenças Judiciais	R$	100.000,00
		Total da Unidade	R$	100.000,00
		Total Geral	R$	6.287.696,83

Art. 2º Do crédito aberto no artigo anterior, R$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais) serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Órgão - Prefeitura Municipal de Americana
02.09 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Educação
02.09.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.1.90.11.12.306.292.030	01	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	20.000,00
		Total da Unidade	R$	20.000,00

02.09.02 - Unidade Executora - Unidade de Ensino Fundamental

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.1.90.11.12.361.312.032	01	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	130.000,00
		Total da Unidade	R$	130.000,00

02.09.03 - Unidade Executora - Unidade de Educação Infantil

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.1.90.11.12.365.332.035	01	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	160.000,00
3.1.90.11.12.365.352.038	01	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	50.000,00
		Total da Unidade	R$	210.000,00

02.14 - Unidade Orçamentária - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
02.14.01 - Unidade Executora - Gabinete e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.3.50.85.10.302.1352.176	01	Contrato De Gestão	R$	1.000.000,00
3.1.90.11.10.302.932.132	01	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	50.000,00
		Total da Unidade	R$	1.050.000,00
		Total do Órgão	R$	1.410.000,00

05.19 - Órgão - Guarda Municipal de Americana
05.19 - Unidade Orçamentária - Guarda Municipal de Americana
05.19.01 - Unidade Executora - Diretoria e Dependências

Classificação Geral	Fonte	Especificação	Valor em R$	
3.1.90.13.06.181.1252.165	02	Obrigações Patronais	R$	100.000,00
		Total da Unidade	R$	100.000,00
		Total Geral	R$	1.510.000,00

Art 3º Do crédito aberto no artigo 1º, R$ 3.285.510,85 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado no presente exercício, referente a receitas com convênio firmado com o Governo Estadual e R$ 1.492.185,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente a receitas com convênios firmados com o Governo Federal, nos termos dos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 10 de julho de 2025

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Maurício Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2025

Processo n.º 4.623/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA BILHETERIA DO TEATRO MUNICIPAL "LULU BENENCASE" E TEATRO "ELIS REGINA", COM EMISSÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS. "

Abertura das Propostas**: 29 de Julho de 2025,** a partir das **08h00 horas.**

Início da sessão de disputa de preços: **29 de Julho de 2025,** a partir das **08h30 horas.**

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **14 de Julho de 2025**.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025.

Processo n.º 1.780/2024.

OBJETO: "AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE ESTUFA AGRÍCOLA DOTADA DE EQUIPAMENTOS DE SUSTENTABILIDADE".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o **Pregão Eletrônico nº 075/2025** para a seguinte empresa:

J S BRASILIO ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA- VALOR GLOBAL R$169.000,00.

Eu, Cesar Ricardo Montanari, matrícula n.º 14.218, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 10 de Julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2022

OBJETO: Aquisição de carvão ativado umidificado anti-dispersivo de pó para tratamento de água de abastecimento público, para entrega parcelada durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATO: 24/22

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto

CONTRATADA: GUARAMEX COMERCIAL EIRELI

FINALIDADE: Reajuste pelo IPCA de 5,804110%.

ASSINATURA DO TERMO: 04/07/2025

Americana, 10 de julho de 2025

TATIANA CAMARGO NEVES
SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE GESTÃO

ERRATA

O Departamento de Água e Esgoto de Americana, através da Superintendência, torna público que, na publicação da Portaria 1.337, de 07 de julho de 2.025, publicada no D.O.M., dia 08/07/2025, às páginas 06, onde se lê: " I - Designar o Sr. VAGNER MARTINS DE ARAUJO, para exercer as funções de Assessor Institucional do Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE.", leia-se: " I - Designar o Sr. VAGNER MARTINS DE ARAUJO, para exercer as funções de Assessor de Gabinete do Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE.".

Americana, 10 de julho de 2025

MARCOS EDUARDO MORELLI
SUPERINTENDENTE

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

EDITAL N° 03, DE 07 DE JULHO DE 2025.
"Convocação Concurso Público 01/2022".

MARCO AURÉLIO DA SILVA, Diretor-Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021, RESOLVE, convocar os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2022, para os cargos de Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal Feminino, nos termos a seguir.

CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA pelo presente edital, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público em referência, para assinar o Termo de Anuência ou de Desistência no **dia 28/07/2025 (Segunda Feira) às 09h00.**

CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - 01/2022

GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	POSIÇÃO
0012396	NATHALY RHUBIA BARSOTTI CAMPBELL DE CARVALHO	27/05/1994	1º
0003696	THAIS CRISTINA MARQUES GARGANTINI	12/02/1996	2º
0011066	GRACIELA MARA DA SILVA	23/09/1990	3º
0002336	LUANA MARCELA ANDRADE DE SANTANA	29/11/1993	4º
0014554	NAIANE SOUZA COSTA DE OLIVEIRA	01/10/1991	5º
0001488	LARISSA SILVA DA COSTA	29/07/1996	6º

GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POSIÇÃO
0006463	JOÃO PEDRO GIOVANELLI	15/04/2002	1º
0011143	ALAN RAFAEL BOHER	01/06/1998	2º
0006994	IGOR HENRIQUE BATISTA	04/09/1989	3º
0010050	WAGNER PEREIRA ZICKWOLF DE OLIVEIRA	15/12/1977	4º
0000414	EDUARDO DE ASSIS MARQUES RÊGO	26/08/1987	5º
0008998	JOSÉ JERÔNIMO DE MENEZES FEITOSA	01/02/1978	6º
0014022	GEOVANE SILVA DE OLIVEIRA	06/03/1985	7º
0008331	TIAGO LUCAS DE LIMA	29/08/1990	8º
0012761	VANDERLEI EMIDIO ROSA JUNIOR	05/02/1995	9º
0012384	ROBSON DE OLIVEIRA	08/05/1990	10º
0004165	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA D ARRUDA	04/09/1982	11º
0010255	LUCAS ALBERTO DA SILVA AIRES	11/01/1995	12º
0000278	MURILO SÁBIO	29/07/1993	13º
0010354	ANDRÉ LUIZ ROSENBACH	30/06/1990	14º
0003821	JÚLIO CÉSAR HILÁRIO	02/03/1999	15º

0013467	WILLIAM LOPES	15/04/1999	16º
0007448	JULIO CESAR MAURICIO	23/04/1987	17º
0000017	DOUGLAS REIS	08/10/1984	18º
0000282	DIEGO APARECIDO SOARES	05/03/1990	19º
0010683	ANDERSON LUIZ REIS CASSIANO	02/11/1985	20º
0008780	WILIAM FERNANDO NOGUEIRA	12/03/1983	21º
0002300	GUSTAVO OPRINI SCHIAVONI	12/07/1991	22º
0002100	THIAGO ZULIAN DO NASCIMENTO	02/01/1985	23º
0013786	CRISTOVAO GRANADA	23/07/1989	24º
0007337	JEFERSON ESTEVES DOS SANTOS	22/02/1988	25º
0008145	FILIPE SILVA COSTA	20/03/1995	26º
0012786	RONEI ZANARDE BARBOSA	03/06/1993	27º
0012422	CAIO MARIANO CHICONI	29/09/1994	28º
0007217	WILSON PREDES PAIVA	02/06/1978	29º
0001764	ROBERT EVANGELISTA ALVES	21/01/2001	30º
0009211	FERNANDO DA SILVA MARTINS	09/08/1989	31º
0006709	RENAN WILLIAN LIMA VIEIRA	10/08/1992	32º
0002508	GEOVANE APOLINÁRIO CORRÊA VIEIRA	23/10/1995	33º
0013059	NIKOLAS FLAUDINIR NEGREIROS DIAS	15/11/1985	34º
0001823	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BARROS	06/02/1993	35º
0011739	VALDEMIR BUENO JUNIOR	07/03/1997	36º
0002088	ANANIAS SILVA DE ARAUJO	14/10/1982	37º
0006380	DANIEL CHIMITI	16/01/1998	38º
0001490	MAURICIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	18/04/1994	39º
0004462	ISAIAS RIBEIRO DOS SANTOS	06/11/1981	40º
0003712	ALEX JUNIOR FIRMINO	15/01/1994	41º
0001665	NONATO RIBEIRO DE JESUS	05/10/1990	42º
0006261	LUIZ CARLOS DE MATOS BORGES	09/08/1998	43º
0012099	DORIVAL DONIZETTI ASSONI	04/03/1979	44º
0010879	GABRIEL VIANA DA SILVA	11/04/2001	45º
0000003	ANTONIO GENILSON DE SOUZA SANTOS	21/04/1989	46º
0005736	SANDRO ROGERIO LIMA DE ANDRADE	26/11/1982	47º
0010553	AIRLLESSON BARBOSA DA SILVA	01/03/1989	48º
0008045	JOÃO VICTOR BERTINI BONANNO	11/05/1987	49º

Os convocados deverão comparecer na sede da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, na Seção de Recursos Humanos, à Avenida Bandeirantes nº 2100, Bairro Colina, Americana/SP, apresentando os (DOCUMENTOS ORIGINAIS):

Atestado de antecedentes criminais (ou protocolo);
Certidão de nascimento ou casamento;
CPF; - Cédula de Identidade;
Certificado de Conclusão de Serviço Militar (Reservista);
Título de Eleitor (com comprovante de votação da última eleição);
Carteira Profissional (TODAS - com cartão do PIS/PASEP).
Comprovante/Certificado de conclusão do nível de escolaridade exigido pelo edital. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
Comprovante da contribuição sindical do ano corrente;
Comprovante de residência atual;
Certidão de aposentadoria (se aposentado);
Informar ou declarar se já prestou serviços a outros órgãos municipais (GAMA, FUSAME, PMA).
Carteira de vacina (se houver).
Cartão Nacional de Saúde

O não comparecimento do convocado no local, dia e horário designados, implicará na sua desistência definitiva e irrevogável ao cargo, ficando automaticamente, eliminado do concurso público.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 07 de julho de 2025

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA N° 22, DE 10 DE JULHO DE 2025.
"Que altera a portaria nº 131/2023 e nomeia servidora para a função de designação em confiança.".

MARCO AURÉLIO DA SILVA, Diretor-Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I - Destituir a servidora, **JESSICA POLLYANE NEVES PAULO ARCHANJO,** matricula nº **1221** da função de **SUBINSPETORA** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, função de designação em confiança.

II - Nomear a servidora, **JESSICA POLLYANE NEVES PAULO ARCHANJO,** matrícula nº **1221**, na função de **INSPETORA** da Guarda Municipal de Americana, função de designação em confiança.

III - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 10 de julho de 2025

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Americana, através da Secretaria de Meio Ambiente, torna público que, na publicação do ATO SMA nº 001, de 7 de julho de 2025, publicado na quarta-feira, dia 09/07/2025, página 4.

Onde se lê:
" 282"

Leia-se:
" 292 "

Americana, 10 de julho de 2025.

Fabio Renato de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando que não houve êxito na entrega do AR ao interessado, sobre Descarte Irregular de Resíduos, conforme legislação municipal vigente, artigo 2º § 1º, da Lei Municipal nº 4.198/05, fica notificado do Auto de Notificação de Advertência

Notificação: Advertência Descarte Irregular - Proc. 827/2025
Nome: Angela Maria Aparecida Silva Bueno
Endereço da Infração: Rua Júlia do Nascimento Marques, 158 - Americana/SP
Prazo para interposição de recurso: 20 dias

CÍCERO AP MOURA DE JESUS
Diretor UFLAP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros, concedendo-lhes, caso queiram, conforme o prazo desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa de Autuação, que deverão ser protocolados no site www.americana.sp.gov.br. Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 25/07/2025

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração
FDK9905	E010478845	17/05/2025	745-5 0
DXA5B92	H010019367	09/06/2025	500-2 0
ERN8B83	H010019418	09/06/2025	500-2 0
EWQ2J33	H010019473	09/06/2025	500-2 0
STR9F16	H010019476	09/06/2025	500-2 0
GDM2A54	H010019483	09/06/2025	500-2 0
ESU3H27	H010019507	09/06/2025	500-2 0
TKG9F96	H010019545	09/06/2025	500-2 0
IXV8C46	H010019569	09/06/2025	500-2 0
EZI0145	H010019628	09/06/2025	500-2 0
EZI0145	H010019629	09/06/2025	500-2 0
GIZ4I21	H010019752	09/06/2025	500-2 0
FCP2023	H010019777	09/06/2025	500-2 0
EBB0J62	H010019798	09/06/2025	500-2 0
STR9F16	H010019901	09/06/2025	500-2 0
HAH0H90	Z000140439	17/05/2025	554-1 2
BMS5744	Z000140716	22/05/2025	554-1 2
EXI9616	Z000140782	23/05/2025	554-1 2
CLZ6165	Z000140786	23/05/2025	554-1 2
RMS6I99	Z000140788	23/05/2025	554-1 2

Americana, 10 de julho de 2025

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros.Informando que poderá interpor Recurso em 1ª Instância até a data do vencimento da multa e deverá ser protocolado no site www.americana.sp.gov.br.Poderá ser emitida 2ª via do boleto no site www.americana.sp.gov.br, O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do prazo para pagamento com desconto nos correspondentes Mais BB, pagável também através dos Terminais de Auto Atendimento e Internet Banking do Banco do Brasil. Após vencimento, entrar em contato junto ao órgão autuador para reemissão da Guia de Pagamento com atualização da Data de Vencimento e Valor (Valor Original + Multa/Juros) conforme Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022. O não pagamento impedirá a renovação da Licença Anual e a Transferência de Propriedade. Aquele que adquirir o veículo, cujas taxas e multas não tenham sido pagas, fica responsável pelo pagamento das mesmas. Em seu próprio benefício, os proprietários de veículos devem manter seus endereços atualizados no DETRAN. Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 11/08/2025

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração	Valor Multa
ESQ5H32	A010333684	28/03/2025	605-0 3	R$293,47
HAH0H90	E010444104	17/02/2025	745-5 0	R$130,16
EZA5H00	E010462488	22/03/2025	745-5 0	R$130,16
EWM0E46	E010464776	30/03/2025	745-5 0	R$130,16
EHU3A94	E010465359	31/03/2025	745-5 0	R$130,16
EHU3A94	E010465361	31/03/2025	745-5 0	R$130,16
EHU3A94	E010465441	01/04/2025	745-5 0	R$130,16
DTX2D15	E010466151	04/04/2025	745-5 0	R$130,16

Americana, 10 de julho de 2025

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito